

REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL, ESSA É A SOLUÇÃO?

Renato Ribeiro Velloso

Sub-Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico da OAB/SP.

Membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCrim.

A morte do casal de namorados Felipe e Liana traz novamente à tona a discussão sobre o problema dos menores infratores e a questão da redução da maioridade penal.

No Brasil, a maioridade penal se dá quando o indivíduo completa dezoito anos, conforme encontramos na Constituição Federal (art. 228), no Código Penal (art. 27) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104). Mas os menores infratores com idades entre 12 e 18 anos, estão sujeitos às medidas sócio-educativas, regime especial, em virtude das quais serão tomadas as ações de caráter legal a respeito dos atos que praticaram e sobre suas pessoas.

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao menor infrator as seguintes medidas: a advertência, que consistirá em admoestação verbal; obrigação de reparar o dano, com a obrigação de restituir a coisa, ou, por outra forma, que compense o prejuízo da vítima; a prestação de serviços à comunidade, que consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses; liberdade assistida, medida com a finalidade de auxiliar e orientar o adolescente; inserção em regime de semiliberdade, que possibilita a realização de atividades externas; e a internação em estabelecimento educacional, medida que constitui a privação da liberdade.

As medidas criadas pelo legislador são, na verdade, uma maneira de dar um tratamento diferenciado aos menores infratores, pois existe a consciência de que estes adolescentes ainda estão em formação, reconhecendo à condição peculiar de

pessoas em desenvolvimento. Esse tratamento diferenciado deveria recuperar e reintegrar o jovem a sociedade. Coisa que infelizmente não ocorre, pois o modo como são executadas as medidas sócio-educativas são verdadeiras penas, totalmente ineficazes, inócuas e criticadas por todos.

Uma das melhores formas de se saber como punir um adolescente, que cometeu uma infração, é observar o seu histórico, vida e atos, o infrator deve ser sujeito a exames e avaliações psicológicas e sociais, e dependendo deste resultado deve ser aplicada uma punibilidade justa com a conduta do infrator. Pois as medidas que são tomadas hoje em dia pelo sistema, se tornaram castigos, que acabam revoltando todos, não recuperando ninguém.

Não podemos agir pela emoção; devemos analisar quais as causas de tanta violência, não nos esquecendo de que, em muitos casos, o menor não passa de uma criança, sem nenhuma base familiar, social e religiosa sobre valores.

Devemos exigir do governo soluções para o problema, pois o desemprego, a miséria da população, a falta de educação, assistência médica precária, influenciam o aumento da criminalidade. A redução da maioridade penal dos dezoito para os dezesseis anos em nada contribuiria para a redução da criminalidade, ou seja, não é aumentando o tempo da reclusão que resolveremos o problema.

O problema da violência no Brasil só será resolvido quando não houver tantas desigualdades sociais, enquanto existir os ambiciosos que se elevam, mediante a riqueza e poder, com seus privilégios e arrogância junto ao povo covarde e débil, não encontraremos uma solução razoável para o problema da violência, como para tantos outros problemas.

Mas a partir do momento em que o povo mantiver suas prerrogativas, tornando-se árbitro dos governos, das leis, dos tratados da vida, começaremos a ter uma sociedade mais justa e com menos violência. Devemos parar de tentar varrer a sujeira para debaixo do tapete, e começar uma reeducação social, pois ao seguir o exemplo de países que recorreram a redução de maioridade penal, não estaríamos indo a busca de solução, mas sim de um retrocesso.

BIBLIOGRAFIA

Brasil – Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988 – 31. ed. – São Paulo: Saraiva, 2003.

Brasil – Código Penal – 5. ed. ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2000.